

João Monlevade, 28 de Junho de 2024.

PARECERDA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 120/2024

Município: Bela Vista de Minas/ MG

Assunto: Procedimento realizado divergente do solicitado

Procedimentos: 02(dois)Us obstétrico por feto

Paciente: Cinthia Coura Ramos

Fornecedor: Centro Diagnóstico da Mulher

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

O Município de Bela Vista solicitou na guia de encaminhamento o exame de Us transvaginal/endovaginal/obstétrico com translucência nugal (por feto), conforme pedido médico. Entretanto, foram realizados dois Us obstétrico por feto.

Mediante divergência entre o procedimento solicitado e o realizado, o setor de faturamento entrou em contato com fornecedor do procedimento e o mesmo esclareceu via email que o procedimento realizado foi o obstétrico simples, porém dois. Essa divergência se deve ao fato de se tratar de uma gestação gemelar.

Os procedimentos realizado e solicitado possuem o mesmo valor não havendo, portanto, necessidade de autorização específica do Município.

Diante de todo exposto, o Controle Interno **RECOMENDA que seja promovido o faturamento dos 02 procedimentos de Us obstétrico por feto no valor de R\$ 61,11 (sessenta e um reais e onze centavos) cada**, conforme contrato ou termo firmado com o Fornecedor do procedimento.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

Controladora Interna - CISMEPI

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação

35930-117 – João Monlevade/MG